



1549-09459-15/12/16-CMB

Ulu
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

“Proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que configurem réplicas e simulacros de arma de fogo, ou que com essas possam se confundir.”

O Povo do Município de Belém, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que configurem réplicas e simulacros de arma de fogo, ou que com essas possam se confundir.

Parágrafo único - A vedação de que trata este artigo não inclui armas de ar comprimido, airsoft e paintball, bem como réplicas pertencentes à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º - Poderão ser comercializadas as armas de brinquedo claramente identificadas, coloridas ou com cores chamativas, com dimensões e formato que apresentem imediata distinção dos artefatos reais.

Art. 3º - O estabelecimento que incorrer na infração prevista no art. 1º fica sujeito às seguintes sanções:

I - notificação;

II - multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e, em dobro, no caso de reincidência;

III - cassação da licença de funcionamento.



3/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não implicam na isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.


§ 2º - O valor previsto para multa acompanhará a atualização anual do índice de reajuste dos valores expressos em moeda corrente.

Art. 4º - Esta lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor imediatamente após a sua regulamentação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 15 de dezembro de 2016.


VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Partido PT do B



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**


JUSTIFICATIVA

Com a crescente violência nos centros urbanos e o aumento generalizado do medo da população em ser vítima de algum crime é necessário combater o oportunismo em utilizar uma arma de brinquedo para simular uma situação em que seria usada uma arma de verdade.

É importante ressaltar que a simulação de uma arma de fogo, atendendo a interesses criminosos, pode ter o mesmo efeito que a própria utilização da arma, propiciando uma situação de pânico e vulnerabilidade. E, atualmente, já se verifica um vasto número de ocorrências policiais em que o crime foi cometido com um brinquedo simulando uma arma de fogo.

Ao trazer proibição contida no Art. 26 do Estatuto do Desarmamento o legislador já atentou para uma preocupação específica com "brinquedos" que podem facilmente serem confundidos com artefatos reais. O objetivo desta lei é, portanto, objetivar os efeitos da vedação, provocando, em âmbito municipal, a fiscalização e execução da proibição.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.


VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Partido PT do B